FEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 001/2025.

Altera a redação do art. 5.º da Lei Orgânica do Município para incluir vedação ao uso de outros símbolos, identificação ou logomarca, slogans, cores e quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados.

O Poder Executivo de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, apresenta o seguinte Projeto de Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1.º – O art. 5.º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão.

Parágrafo único - Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores e quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público, inclusive em veículos, materiais escolares, prédios urbanos ou rurais, uniformes, objetos e invólucros de alimentos doados à população, placas de publicidade ou identificação de obras ou serviços públicos municipais, documentos oficiais e qualquer outro tipo de material impresso ou digital.

Art. 2.º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 4 de fevereiro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal



FEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com grande responsabilidade que apresentamos o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, uma proposta que visa reforçar os pilares da moralidade administrativa, da eficiência e da responsabilidade fiscal em nosso município.

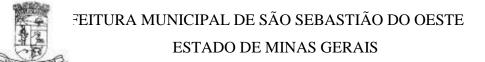
O projeto propõe a alteração do artigo 5º da Lei Orgânica, incluindo a vedação expressa ao uso de logomarcas, slogans, cores e quaisquer símbolos que identifiquem gestões ou períodos administrativos específicos em bens e serviços públicos.

A proposta reflete o compromisso desta gestão em garantir que a administração pública seja norteada pelos princípios constitucionais da impessoalidade e economicidade. A prática de associar o patrimônio público a marcas e slogans administrativos, além de afrontar a impessoalidade, gera despesas desnecessárias com a constante renovação de materiais, placas, uniformes e veículos a cada troca de governo. Esse ciclo, alimentado por interesses políticos, compromete o orçamento público e afeta a continuidade das políticas essenciais.

Com a aprovação desta emenda, asseguraremos uma identidade institucional perene e neutra, desvinculada de interesses particulares e políticos, o que permitirá uma melhor aplicação dos recursos públicos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, estaremos promovendo uma cultura de transparência e respeito aos cidadãos, que têm o direito de ver os recursos municipais aplicados de forma justa e eficiente.

A presente proposta também visa reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa e do Executivo Municipal com a boa governança e o combate a práticas que possam comprometer a credibilidade da gestão pública.

Precisamos, mais do que nunca, consolidar uma administração que priorize o interesse coletivo e o uso racional do erário.



Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desta medida, que representa um importante avanço na promoção de uma gestão pública ética, austera e comprometida com o bem comum.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 4 de fevereiro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal